



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 244/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADQUIRIR
E DOAR IMÓVEL À SABESP - (COMPANHIA DE SANEA-
MENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 168.

IBIÚNA, 17 DE AGOSTO DE 1992.

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

Lei nº 244/92

nº 24 de 08 de 1992

em 08 de 10 de 1992

*Veja-se em sessã
Cópia dos adi
As comissões
encerrar para
88-26-8-92*

O presente Projeto de Lei, sob o nº 168, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal a adquirir e doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), um terreno com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Bairro do Piaí, neste Município, de propriedade do Sr. Benedito Antonio do Nascimento, para o fim específico de nele ser construído um poço arteziano, para servir de água potável o referido bairro.

Como não ignoram os senhores vereadores, o Bairro do Piaí, neste Município, é um bairro densamente povoado, contando atualmente com quase todas as melhorias e equipamentos urbanos, carecendo, atualmente, do necessário e imprescindível abastecimento de água potável à população ali residente.

Para melhor esclarecimento do local onde se pretende construir o poço arteziano, estamos anexando planta e memorial descritivo da área.

Para atender as despesas com a execução da lei, a proposição autoriza o Executivo a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de até Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender as despesas de aquisição do imóvel, execução de contratos escrituras e outros, necessários à legalização do imóvel junto ao Poder Público.

...segue....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 168-Fls.02.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lh. Myss
=SEISHI MIYAJI=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

244/92
PROJETO DE LEI Nº 168.

DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e doar imóvel à SABESP-(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir e doar à SABESP-(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), para construção de um poço arteziano para abastecimento de água potável no Bairro do Piaí, neste Município, o imóvel a seguir descrito, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, localizado no Bairro do Piaí, neste Município:-

"Inicia no P.0, locado junto às divisas de Benedito Antonio do Nascimento com a margem da Estrada Municipal - IBN 020, e segue divisando com a referida estrada com os seguintes rumos e distâncias: 58º32'33" NE - 8,99m; 65º45'27" NE - 10,64 m; 77º25'52" NE 6,35m, até encontrar o P.3; Deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 20º16'29" SE e distância de 26,04m, até encontrar P.4; deflete à direita e segue divisando com Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 79º59'45" SW e distância de 25,00 m, até encontrar o P.5; deflete à direita e segue divisando ainda com a propriedade de Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 23º29'28" NW e distância de 19,99 m, até encontrar o P.0., onde teve início esta descrição e encerrando uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados)".

ARTIGO 2º.- Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na sua contabilidade, um Crédito Especial até o limite de Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros),

....segue..

PROJETO DE LEI Nº 128
DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e doar imóvel à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

SEIJI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir e doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 9º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

ARTIGO 10º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a doar à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) o imóvel de área rural no município de Ibiúna, para fins de construção de uma estação de tratamento de água potável.

notas únicas
de 100 por 100
2 notas contrárias
o Presidente se
abstere

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBUNA
Em 16 de 10 de 1992

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

Benedito Antonio de Ibiúna - IBM - 020, e seguiu com a referida estrada com as seguintes medidas: 580,32' (33' NE - 6,92m; 580,45' (37' NE - 10,64m; 580,58' (35' NE - 6,92m; 580,71' (33' NE - 10,64m; 580,84' (31' NE - 6,92m; 580,97' (29' NE - 10,64m; 581,10' (27' NE - 6,92m; 581,23' (25' NE - 10,64m; 581,36' (23' NE - 6,92m; 581,49' (21' NE - 10,64m; 581,62' (19' NE - 6,92m; 581,75' (17' NE - 10,64m; 581,88' (15' NE - 6,92m; 582,01' (13' NE - 10,64m; 582,14' (11' NE - 6,92m; 582,27' (9' NE - 10,64m; 582,40' (7' NE - 6,92m; 582,53' (5' NE - 10,64m; 582,66' (3' NE - 6,92m; 582,79' (1' NE - 10,64m; 582,92' (359' NE - 6,92m; 583,05' (357' NE - 10,64m; 583,18' (355' NE - 6,92m; 583,31' (353' NE - 10,64m; 583,44' (351' NE - 6,92m; 583,57' (349' NE - 10,64m; 583,70' (347' NE - 6,92m; 583,83' (345' NE - 10,64m; 583,96' (343' NE - 6,92m; 584,09' (341' NE - 10,64m; 584,22' (339' NE - 6,92m; 584,35' (337' NE - 10,64m; 584,48' (335' NE - 6,92m; 584,61' (333' NE - 10,64m; 584,74' (331' NE - 6,92m; 584,87' (329' NE - 10,64m; 585,00' (327' NE - 6,92m; 585,13' (325' NE - 10,64m; 585,26' (323' NE - 6,92m; 585,39' (321' NE - 10,64m; 585,52' (319' NE - 6,92m; 585,65' (317' NE - 10,64m; 585,78' (315' NE - 6,92m; 585,91' (313' NE - 10,64m; 586,04' (311' NE - 6,92m; 586,17' (309' NE - 10,64m; 586,30' (307' NE - 6,92m; 586,43' (305' NE - 10,64m; 586,56' (303' NE - 6,92m; 586,69' (301' NE - 10,64m; 586,82' (299' NE - 6,92m; 586,95' (297' NE - 10,64m; 587,08' (295' NE - 6,92m; 587,21' (293' NE - 10,64m; 587,34' (291' NE - 6,92m; 587,47' (289' NE - 10,64m; 587,60' (287' NE - 6,92m; 587,73' (285' NE - 10,64m; 587,86' (283' NE - 6,92m; 587,99' (281' NE - 10,64m; 588,12' (279' NE - 6,92m; 588,25' (277' NE - 10,64m; 588,38' (275' NE - 6,92m; 588,51' (273' NE - 10,64m; 588,64' (271' NE - 6,92m; 588,77' (269' NE - 10,64m; 588,90' (267' NE - 6,92m; 589,03' (265' NE - 10,64m; 589,16' (263' NE - 6,92m; 589,29' (261' NE - 10,64m; 589,42' (259' NE - 6,92m; 589,55' (257' NE - 10,64m; 589,68' (255' NE - 6,92m; 589,81' (253' NE - 10,64m; 589,94' (251' NE - 6,92m; 590,07' (249' NE - 10,64m; 590,20' (247' NE - 6,92m; 590,33' (245' NE - 10,64m; 590,46' (243' NE - 6,92m; 590,59' (241' NE - 10,64m; 590,72' (239' NE - 6,92m; 590,85' (237' NE - 10,64m; 590,98' (235' NE - 6,92m; 591,11' (233' NE - 10,64m; 591,24' (231' NE - 6,92m; 591,37' (229' NE - 10,64m; 591,50' (227' NE - 6,92m; 591,63' (225' NE - 10,64m; 591,76' (223' NE - 6,92m; 591,89' (221' NE - 10,64m; 592,02' (219' NE - 6,92m; 592,15' (217' NE - 10,64m; 592,28' (215' NE - 6,92m; 592,41' (213' NE - 10,64m; 592,54' (211' NE - 6,92m; 592,67' (209' NE - 10,64m; 592,80' (207' NE - 6,92m; 592,93' (205' NE - 10,64m; 593,06' (203' NE - 6,92m; 593,19' (201' NE - 10,64m; 593,32' (199' NE - 6,92m; 593,45' (197' NE - 10,64m; 593,58' (195' NE - 6,92m; 593,71' (193' NE - 10,64m; 593,84' (191' NE - 6,92m; 593,97' (189' NE - 10,64m; 594,10' (187' NE - 6,92m; 594,23' (185' NE - 10,64m; 594,36' (183' NE - 6,92m; 594,49' (181' NE - 10,64m; 594,62' (179' NE - 6,92m; 594,75' (177' NE - 10,64m; 594,88' (175' NE - 6,92m; 595,01' (173' NE - 10,64m; 595,14' (171' NE - 6,92m; 595,27' (169' NE - 10,64m; 595,40' (167' NE - 6,92m; 595,53' (165' NE - 10,64m; 595,66' (163' NE - 6,92m; 595,79' (161' NE - 10,64m; 595,92' (159' NE - 6,92m; 596,05' (157' NE - 10,64m; 596,18' (155' NE - 6,92m; 596,31' (153' NE - 10,64m; 596,44' (151' NE - 6,92m; 596,57' (149' NE - 10,64m; 596,70' (147' NE - 6,92m; 596,83' (145' NE - 10,64m; 596,96' (143' NE - 6,92m; 597,09' (141' NE - 10,64m; 597,22' (139' NE - 6,92m; 597,35' (137' NE - 10,64m; 597,48' (135' NE - 6,92m; 597,61' (133' NE - 10,64m; 597,74' (131' NE - 6,92m; 597,87' (129' NE - 10,64m; 598,00' (127' NE - 6,92m; 598,13' (125' NE - 10,64m; 598,26' (123' NE - 6,92m; 598,39' (121' NE - 10,64m; 598,52' (119' NE - 6,92m; 598,65' (117' NE - 10,64m; 598,78' (115' NE - 6,92m; 598,91' (113' NE - 10,64m; 599,04' (111' NE - 6,92m; 599,17' (109' NE - 10,64m; 599,30' (107' NE - 6,92m; 599,43' (105' NE - 10,64m; 599,56' (103' NE - 6,92m; 599,69' (101' NE - 10,64m; 599,82' (99' NE - 6,92m; 599,95' (97' NE - 10,64m; 600,08' (95' NE - 6,92m; 600,21' (93' NE - 10,64m; 600,34' (91' NE - 6,92m; 600,47' (89' NE - 10,64m; 600,60' (87' NE - 6,92m; 600,73' (85' NE - 10,64m; 600,86' (83' NE - 6,92m; 600,99' (81' NE - 10,64m; 601,12' (79' NE - 6,92m; 601,25' (77' NE - 10,64m; 601,38' (75' NE - 6,92m; 601,51' (73' NE - 10,64m; 601,64' (71' NE - 6,92m; 601,77' (69' NE - 10,64m; 601,90' (67' NE - 6,92m; 602,03' (65' NE - 10,64m; 602,16' (63' NE - 6,92m; 602,29' (61' NE - 10,64m; 602,42' (59' NE - 6,92m; 602,55' (57' NE - 10,64m; 602,68' (55' NE - 6,92m; 602,81' (53' NE - 10,64m; 602,94' (51' NE - 6,92m; 603,07' (49' NE - 10,64m; 603,20' (47' NE - 6,92m; 603,33' (45' NE - 10,64m; 603,46' (43' NE - 6,92m; 603,59' (41' NE - 10,64m; 603,72' (39' NE - 6,92m; 603,85' (37' NE - 10,64m; 603,98' (35' NE - 6,92m; 604,11' (33' NE - 10,64m; 604,24' (31' NE - 6,92m; 604,37' (29' NE - 10,64m; 604,50' (27' NE - 6,92m; 604,63' (25' NE - 10,64m; 604,76' (23' NE - 6,92m; 604,89' (21' NE - 10,64m; 605,02' (19' NE - 6,92m; 605,15' (17' NE - 10,64m; 605,28' (15' NE - 6,92m; 605,41' (13' NE - 10,64m; 605,54' (11' NE - 6,92m; 605,67' (9' NE - 10,64m; 605,80' (7' NE - 6,92m; 605,93' (5' NE - 10,64m; 606,06' (3' NE - 6,92m; 606,19' (1' NE - 10,64m; 606,32' (359' NE - 6,92m; 606,45' (357' NE - 10,64m; 606,58' (355' NE - 6,92m; 606,71' (353' NE - 10,64m; 606,84' (351' NE - 6,92m; 606,97' (349' NE - 10,64m; 607,10' (347' NE - 6,92m; 607,23' (345' NE - 10,64m; 607,36' (343' NE - 6,92m; 607,49' (341' NE - 10,64m; 607,62' (339' NE - 6,92m; 607,75' (337' NE - 10,64m; 607,88' (335' NE - 6,92m; 608,01' (333' NE - 10,64m; 608,14' (331' NE - 6,92m; 608,27' (329' NE - 10,64m; 608,40' (327' NE - 6,92m; 608,53' (325' NE - 10,64m; 608,66' (323' NE - 6,92m; 608,79' (321' NE - 10,64m; 608,92' (319' NE - 6,92m; 609,05' (317' NE - 10,64m; 609,18' (315' NE - 6,92m; 609,31' (313' NE - 10,64m; 609,44' (311' NE - 6,92m; 609,57' (309' NE - 10,64m; 609,70' (307' NE - 6,92m; 609,83' (305' NE - 10,64m; 609,96' (303' NE - 6,92m; 610,09' (301' NE - 10,64m; 610,22' (299' NE - 6,92m; 610,35' (297' NE - 10,64m; 610,48' (295' NE - 6,92m; 610,61' (293' NE - 10,64m; 610,74' (291' NE - 6,92m; 610,87' (289' NE - 10,64m; 611,00' (287' NE - 6,92m; 611,13' (285' NE - 10,64m; 611,26' (283' NE - 6,92m; 611,39' (281' NE - 10,64m; 611,52' (279' NE - 6,92m; 611,65' (277' NE - 10,64m; 611,78' (275' NE - 6,92m; 611,91' (273' NE - 10,64m; 612,04' (271' NE - 6,92m; 612,17' (269' NE - 10,64m; 612,30' (267' NE - 6,92m; 612,43' (265' NE - 10,64m; 612,56' (263' NE - 6,92m; 612,69' (261' NE - 10,64m; 612,82' (259' NE - 6,92m; 612,95' (257' NE - 10,64m; 613,08' (255' NE - 6,92m; 613,21' (253' NE - 10,64m; 613,34' (251' NE - 6,92m; 613,47' (249' NE - 10,64m; 613,60' (247' NE - 6,92m; 613,73' (245' NE - 10,64m; 613,86' (243' NE - 6,92m; 613,99' (241' NE - 10,64m; 614,12' (239' NE - 6,92m; 614,25' (237' NE - 10,64m; 614,38' (235' NE - 6,92m; 614,51' (233' NE - 10,64m; 614,64' (231' NE - 6,92m; 614,77' (229' NE - 10,64m; 614,90' (227' NE - 6,92m; 615,03' (225' NE - 10,64m; 615,16' (223' NE - 6,92m; 615,29' (221' NE - 10,64m; 615,42' (219' NE - 6,92m; 615,55' (217' NE - 10,64m; 615,68' (215' NE - 6,92m; 615,81' (213' NE - 10,64m; 615,94' (211' NE - 6,92m; 616,07' (209' NE - 10,64m; 616,20' (207' NE - 6,92m; 616,33' (205' NE - 10,64m; 616,46' (203' NE - 6,92m; 616,59' (201' NE - 10,64m; 616,72' (199' NE - 6,92m; 616,85' (197' NE - 10,64m; 616,98' (195' NE - 6,92m; 617,11' (193' NE - 10,64m; 617,24' (191' NE - 6,92m; 617,37' (189' NE - 10,64m; 617,50' (187' NE - 6,92m; 617,63' (185' NE - 10,64m; 617,76' (183' NE - 6,92m; 617,89' (181' NE - 10,64m; 618,02' (179' NE - 6,92m; 618,15' (177' NE - 10,64m; 618,28' (175' NE - 6,92m; 618,41' (173' NE - 10,64m; 618,54' (171' NE - 6,92m; 618,67' (169' NE - 10,64m; 618,80' (167' NE - 6,92m; 618,93' (165' NE - 10,64m; 619,06' (163' NE - 6,92m; 619,19' (161' NE - 10,64m; 619,32' (159' NE - 6,92m; 619,45' (157' NE - 10,64m; 619,58' (155' NE - 6,92m; 619,71' (153' NE - 10,64m; 619,84' (151' NE - 6,92m; 619,97' (149' NE - 10,64m; 620,10' (147' NE - 6,92m; 620,23' (145' NE - 10,64m; 620,36' (143' NE - 6,92m; 620,49' (141' NE - 10,64m; 620,62' (139' NE - 6,92m; 620,75' (137' NE - 10,64m; 620,88' (135' NE - 6,92m; 621,01' (133' NE - 10,64m; 621,14' (131' NE - 6,92m; 621,27' (129' NE - 10,64m; 621,40' (127' NE - 6,92m; 621,53' (125' NE - 10,64m; 621,66' (123' NE - 6,92m; 621,79' (121' NE - 10,64m; 621,92' (119' NE - 6,92m; 622,05' (117' NE - 10,64m; 622,18' (115' NE - 6,92m; 622,31' (113' NE - 10,64m; 622,44' (111' NE - 6,92m; 622,57' (109' NE - 10,64m; 622,70' (107' NE - 6,92m; 622,83' (105' NE - 10,64m; 622,96' (103' NE - 6,92m; 623,09' (101' NE - 10,64m; 623,22' (99' NE - 6,92m; 623,35' (97' NE - 10,64m; 623,48' (95' NE - 6,92m; 623,61' (93' NE - 10,64m; 623,74' (91' NE - 6,92m; 623,87' (89' NE - 10,64m; 624,00' (87' NE - 6,92m; 624,13' (85' NE - 10,64m; 624,26' (83' NE - 6,92m; 624,39' (81' NE - 10,64m; 624,52' (79' NE - 6,92m; 624,65' (77' NE - 10,64m; 624,78' (75' NE - 6,92m; 624,91' (73' NE - 10,64m; 625,04' (71' NE - 6,92m; 625,17' (69' NE - 10,64m; 625,30' (67' NE - 6,92m; 625,43' (65' NE - 10,64m; 625,56' (63' NE - 6,92m; 625,69' (61' NE - 10,64m; 625,82' (59' NE - 6,92m; 625,95' (57' NE - 10,64m; 626,08' (55' NE - 6,92m; 626,21' (53' NE - 10,64m; 626,34' (51' NE - 6,92m; 626,47' (49' NE - 10,64m; 626,60' (47' NE - 6,92m; 626,73' (45' NE - 10,64m; 626,86' (43' NE - 6,92m; 626,99' (41' NE - 10,64m; 627,12' (39' NE - 6,92m; 627,25' (37' NE - 10,64m; 627,38' (35' NE - 6,92m; 627,51' (33' NE - 10,64m; 627,64' (31' NE - 6,92m; 627,77' (29' NE - 10,64m; 627,90' (27' NE - 6,92m; 628,03' (25' NE - 10,64m; 628,16' (23' NE - 6,92m; 628,29' (21' NE - 10,64m; 628,42' (19' NE - 6,92m; 628,55' (17' NE - 10,64m; 628,68' (15' NE - 6,92m; 628,81' (13' NE - 10,64m; 628,94' (11' NE - 6,92m; 629,07' (9' NE - 10,64m; 629,20' (7' NE - 6,92m; 629,33' (5' NE - 10,64m; 629,46' (3' NE - 6,92m; 629,59' (1' NE - 10,64m; 629,72' (359' NE - 6,92m; 629,85' (357' NE - 10,64m; 629,98' (355' NE - 6,92m; 630,11' (353' NE - 10,64m; 630,24' (351' NE - 6,92m; 630,37' (349' NE - 10,64m; 630,50' (347' NE - 6,92m; 630,63' (345' NE - 10,64m; 630,76' (343' NE - 6,92m; 630,89' (341' NE - 10,64m; 631,02' (339' NE - 6,92m; 631,15' (337' NE - 10,64m; 631,28' (335' NE - 6,92m; 631,41' (333' NE - 10,64m; 631,54' (331' NE - 6,92m; 631,67' (329' NE - 10,64m; 631,80' (327' NE - 6,92m; 631,93' (325' NE - 10,64m; 632,06' (323' NE - 6,92m; 632,19' (321' NE - 10,64m; 632,32' (319' NE - 6,92m; 632,45' (317' NE - 10,64m; 632,58' (315' NE - 6,92m; 632,71' (313' NE - 10,64m; 632,84' (311' NE - 6,92m; 632,97' (309' NE - 10,64m; 633,10' (307' NE - 6,92m; 633,23' (305' NE - 10,64m; 633,36' (303' NE - 6,92m; 633,49' (301' NE - 10,64m; 633,62' (299' NE - 6,92m; 633,75' (297' NE - 10,64m; 633,88' (295' NE - 6,92m; 634,01' (293' NE - 10,64m; 634,14' (291' NE - 6,92m; 634,27' (289' NE - 10,64m; 634,40' (287' NE - 6,92m; 634,53' (285' NE - 10,64m; 634,66' (283' NE - 6,92m; 634,79' (281' NE - 10,64m; 634,92' (279' NE - 6,92m; 635,05' (277' NE - 10,64m; 635,18' (275' NE - 6,92m; 635,31' (273' NE - 10,64m; 635,44' (271' NE - 6,92m; 635,57' (269' NE - 10,64m; 635,70' (267' NE - 6,92m; 635,83' (265' NE - 10,64m; 635,96' (263' NE - 6,92m; 636,09' (261' NE - 10,64m; 636,22' (259' NE - 6,92m; 636,35' (257' NE - 10,64m; 636,48' (255' NE - 6,92m; 636,61' (253' NE - 10,64m; 636,74' (251' NE - 6,92m; 636,87' (249' NE - 10,64m; 637,00' (247' NE - 6,92m; 637,13' (245' NE - 10,64m; 637,26' (243' NE - 6,92m; 637,39' (241' NE - 10,64m; 637,52' (239' NE - 6,92m; 637,65' (237' NE - 10,64m; 637,78' (235' NE - 6,92m; 637,91' (233' NE - 10,64m; 638,04' (231' NE - 6,92m; 638,17' (229' NE - 10,64m; 638,30' (227' NE - 6,92m; 638,43' (225' NE - 10,64m; 638,56' (223' NE - 6,92m; 638,69' (221' NE - 10,64m; 638,82' (219' NE - 6,92m; 638,95' (217' NE - 10,64m; 639,08' (215' NE - 6,92m; 639,21' (213' NE - 10,64m; 639,34' (211' NE - 6,92m; 639,47' (209' NE - 10,64m; 639,60' (207' NE - 6,92m; 639,73' (205' NE - 10,64m; 639,86' (203' NE - 6,92m; 639,99' (201' NE - 10,64m; 640,12' (199' NE - 6,92m; 640,25' (197' NE - 10,64m; 640,38' (195' NE - 6,92m; 640,51' (193' NE - 10,64m; 640,64' (191' NE - 6,92m; 640,77' (189' NE - 10,64m; 640,90' (187' NE - 6,92m; 641,03' (185' NE - 10,64m; 641,16' (183' NE - 6,92m; 641,29' (181' NE - 10,64m; 641,42' (179' NE - 6,92m; 641,55' (177' NE - 10,64m; 641,68' (175' NE - 6,92m; 641,81' (173' NE - 10,64m; 641,94' (171' NE - 6,92m; 642,07' (169' NE - 10,64m; 642,20' (167' NE - 6,92m; 642,33' (165' NE - 10,64m; 642,46' (163' NE - 6,92m; 642,59' (161' NE - 10,64m; 642,72' (159' NE - 6,92m; 642,85' (157' NE - 10,64m; 642,98' (155' NE - 6,92m; 643,11' (153' NE - 10,64m; 643,24' (151' NE - 6,92m; 643,37' (149' NE - 10,64m; 643,50' (147' NE - 6,92m; 643,63' (145' NE - 10,64m; 643,76' (143' NE - 6,92m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 168-Fls.02.

que será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente:-

2.- Órgão:- GABINETE DO PREFEITO.

Unidade:- DESPESAS DO F.S.S.

<u>Classificação Geral</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor</u>
3132 - 15814870.205	Outros Servs. e Encargos.....	Cr\$. 3.000.000,00
	Total do Órgão....	Cr\$. 3.000.000,00
	Total Geral.....	Cr\$. 3.000.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE 1992.

Sh. Miyagi
=SEISHI MIYAGI=
PREFEITO MUNICIPAL

Ibiúna, 27 de Setembro de 1992

PAULO MARCEL FAVIO
AGUIAR

CPF: 52.150.314/00-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento

-MEMORIAL DESCRITIVO-

PROPRIETÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ÁREA :- 600,00 m².
LOCAL :- BAIRRO DO PIAÍ - MUNICIPIO E COMARCA
DE IBIÚNA - SP.

DESCRIÇÃO

"INICIA no P.0, locado junto às divisas de BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO com a margem da Estrada Municipal - IBN 020, e segue divisando com a referida Estrada com os seguintes rumos e distâncias: 58°32'33"NE - 8,99m; 65°45'27"NE - 10,64m; 77°25'52"NE 6,35m, até encontrar o P.3; Deflete à direita e segue divisando com a propriedade de BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, com o rumo 20°16'29"SE e distância de 26,04m, até encontrar o P.4; deflete à direita e segue divisando com BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, com o rumo 79°59'45"SW e distância de 25,00m, até encontrar o P.5; Deflete à direita e segue divisando ainda com a propriedade de BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, com o rumo 23°29'28"NW e distância de 19,99m, até encontrar o P.0, onde teve inicio a descrição."-

Ibiúna, 27 de Setembro de 1.991


- IZILDO MANUEL XAVIER -
AGRIMENSOR

CREA Nº 160.814/TD- 6ª REGIÃO-SP

N

060/91

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO FÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

obra Levantamento do POÇO ARTEZIANO

local Estrada Municipal IBN-Q20-Bº da Praia-Ibiúna

área 600,00 m²

data 27/9/1991

Escala: 1:200

Resposta

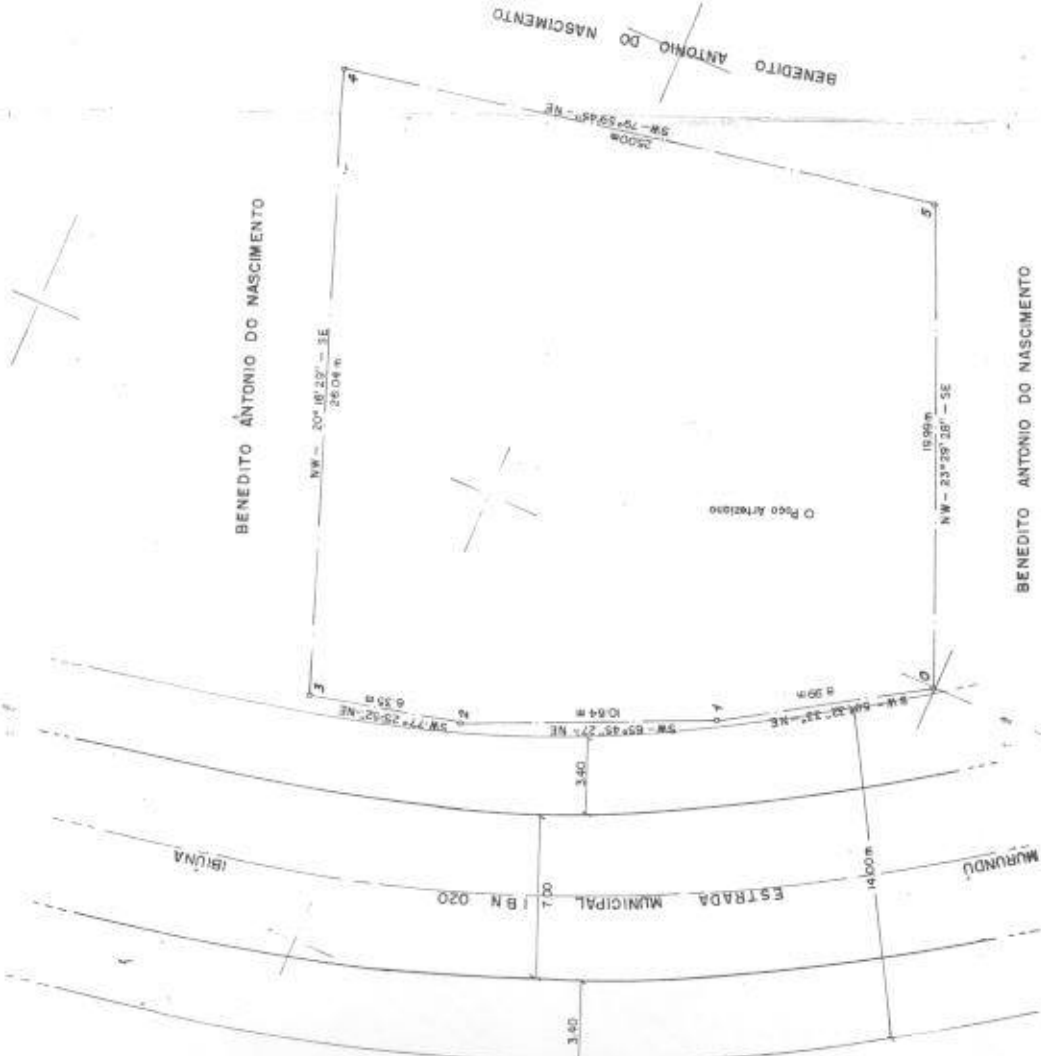
Proj. Arquivado

BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO

BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO

BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO

O Poço Artesiano



DECLARAÇÃO

DECLARAR para todos os fins, a pedido da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP., que de acordo
com o Mercado Imobiliário local, o valor do metro
quadrado de terreno no Bairro do Piaí, neste Muni-
cípio, está em torno de Cr\$. 2.000,00.

Ibiúna, 17 de agosto de 1992.

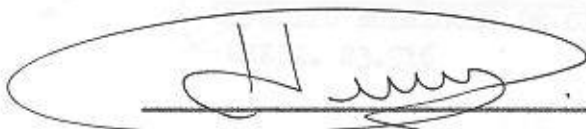
Mário José Fernandes
CRC 23-947

DECLARAÇÃO

18/09
JL

DECLARO para todos os fins, a pedido da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP., que de acordo
com o mercado imobiliário local, o valor do metro
quadrado de terreno no Bº do Píai, neste Município,
está em torno de Cr\$. 3.000,00 R/m².

Ibiúna, 17 de agosto de 1992.



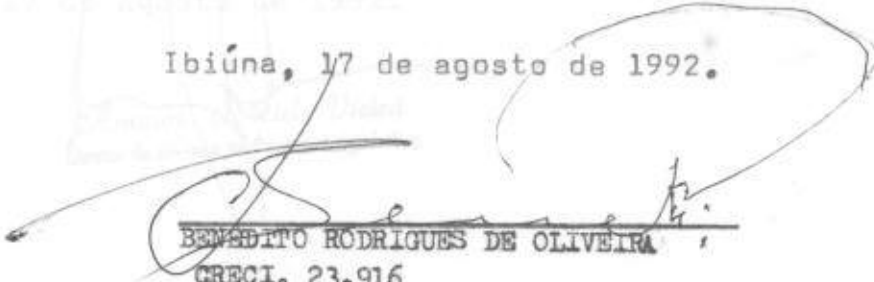
Apélio de Silva
OCE nº 15.617

17/8/92

DECLARAÇÃO

Declaro que o Prefeito de Lei nº. 244/92 de autoria
da Prefeitura Municipal de Ibiúna-SP., que de acordo com o mercado imobiliário local, o valor do metro quadrado de terreno no Bº do Pisí, neste Município está em torno de Cr\$. 2.000.00 - o Metro.

Ibiúna, 17 de agosto de 1992.


BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CRECI. 23.916



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente' o referido Projeto será lido na Sessão Ordinária do' dia 31 p. futuro, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer. Ibiúna, 27 de agosto de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

163-11-A
[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 244/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA

Encaminhou a deliberação desta Casa de Leis, o Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº. 244/92 que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e doar imóvel à Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 08 de setembro de 1992.

[Handwritten signature of Kenzi Sugahara]
Kenzi Sugahara

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature of Iraci Hermelindo Soares]
Iraci Hermelindo Soares - Membro

Tadeu Antonio Soares - Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 486/92.

IBIÚNA, 01 DE SETEMBRO DE 1992.

DESPACHO.-

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edís.

Junte-se ao Projeto de Lei nº. 244/92

Senhor Presidente:

Às Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de setembro de 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

- PRESIDENTE -

- Para juntada ao Projeto de Lei nº 168, de nossa autoria, referente ao poço artesiano no Bairro do Piaí, neste Município, estamos encaminhando, em anexo, os documentos relativos à área a ser doada.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SEISHI

MIYAJI=

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO

AO

EXMO; SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA

01
13
13

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros

Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento deste, haja de pertencer.

O Doutor LUIS ROBERTO REUTER TORRO

Meritíssimo Juiz de Direito da 1.ª Vara desta

Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo

na forma da lei, etc.

FAZ SABER que,

perante este Juízo e Cartório respectivo, processaram-se regularmente os termos do(a) Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Joana Maria de Góes, sendo inventariante Miguel Vieira de Góes..... e, tendo a sentença que homologou a partilha.....

transitado em julgado, em 07 de junho de 1986, e expedido(a)

a favor de NAIR MARIA DE GÓES DO NASCIMENTO, cuja qualificação segue anexo..... extraído(a) dos autos n.º 308/86 INVENTÁRIO.....

o(a) presente Formal de Partilha constituído(a) das principais peças dos autos, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste(a) ficam fazendo parte integrante.

Comarca: de Ibiúna, Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO

Nada mais se continha nos referidos autos de Inventário..... para ser transcrito(a) no(a) presente Formal de Partilha..... constituído(a) de trinta cinco (35)

cópias xerográficas autenticadas e rubricadas, que deste(a) ficam fazendo parte integrante, o(a) qual mando que se cumpra e guarde-tão inteiramente como dele(a) se contém e declara, rogando às autoridades deste país lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta cidade de Ibiúna-SF.....

em 29 de novembro de 1991

Eu, (CREUZA B.M. DOMINGUES)

datilografei. Eu, ..

(MAURO RODRIGUES)

Escrevente,

Diretor(a), subscreevi

, Escrivão(ã)

PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA

Dr. LUIS ROBERTO REUTER TORRO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

INVENTÁRIO

Miguel Vieira de Góes (Invte)

Joana Maria de Góes (Invda)

Proc. 308/86 (1ª Or.)

ESBOÇO DA PARTILHA

MONTE MDR PARTIVEL	CR\$ 77.856,47
LEGITIMA:- A cada um dos 7 herd. filhos. . "	9.732,05
A cada um dos 4 herd. netos . . "	2.433,01

BENS:- Uma parte no valor de CR\$ 3.443.758,00 sobre a avaliação de CR\$ 6.887.516,00 que corresponde a cinquenta por cento (50%), nos seguintes imóveis:- 1) Um terreno lavradão e gramado regulando-oito e meio (8,50) alqueires, sendo sete (7) alqueires de gramado e um e meio (1/50) alqueires de mato, situado no bairro do Rio, d/igo do Piaí, deste município, com as seguintes divisas e confrontações:- "Principia em uma ponte na estrada municipal do Piaí, segue por uma estrada divisando com Francisco Eugênio de Oliveira Pinto e Benedito Soares de Oliveira, até dar em uma ponte, aí fazendo pequena curva segue acompanhando uma cerca de arame, confinando com Benedito Joaquim Rodrigues", até dar em um valo, depois desce por este divisando com Thimóteo Ruivo de Góes" até encontrar um tanque aí desce por um córrego divisando com José Manuel Xavier e adiante com Baltazar Vieira de Góes até o ponto onde principiaram as divisas", pendente de registro, guardando raízes na transcrição nº 3749, fls. 32 do livro 30, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque. 2) uma gleba de terras lavradas com área de nove (9) alqueire ou sejam 21,78 hás no Bairro do Piaí, d/ município, com as seguintes divisas e confrontações:- "Começa valada no córrego, sobe rumo divisando com Benedito-



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

Rodrigues e s/ mulher até outra valeta, faz canto a -
esquerda e segue rumo divisando com os mesmos até dar
numa figueira, aí faz canto novamente a esquerda e se
gue pelo espigão divisando com Angelino Vieira Ruivo e
José Rodrigues Leite até uma valeta no córrego, des-
ce por este divisando com o mesmo José Rodrigues Lei-
te até a valeta de partido, pendente de registro, gu-
dando raízes na transcrição nº 11.448, livro 3 W, fls
61, do livro 26 do Cartório de Imóveis da comarca de-
São Roque. 3) Uma área de vinte (20) alqueires, ou se-
ja 48,40 ha. no bairro do Piaí, deste município, com-
pr seguintes divisas e confrontações:-" Principia no-
agude de um tanque velho, corta rumo dividindo com Jo-
sé Manuel Xavier até uma valeta na beira da estrada--
do Pocinho, faz canto a direita e segue pela estrada-
dividindo com herdeiros de Baltazar Vieira de Góes, -
até uma valeta, faz canto novamente a direita e desce
pela barroca dividindo com Thimóteo Vieira de Góes, -
até a cabeceira de um córrego, desce por este dividin-
do com o mesmo Thimóteo até uma barra, continua cór-
rego abaixo dividindo com Benedito Rodrigues, Luiz Vi-
eira Leite, Guilherme Francisco de Pontes e Thimóteo-
Vieira de Góes, até o agude onde tiveram início estas
divisas". Pendente de registro, guardando rapizes, di-
go raízes na transcrição 6.605, do cartório de São Ro-
que (Reg. de Imóveis), livro 3Q, fls. 273. Imóvel ava-
liado por CZ\$ 77.856,47 CZ\$ 77.856,47

PAGAMENTOS:- Aos herdeiros filhos:- 1) MI -
GUEL VIEIRA DE GÓES casado com Maria de Lourdes de --
Góes, sob o regime da comunhão universal de bens, pos-
terior a Lei 6515/77, CPF 166.522.978/34, resid. bº -
do Piaí, d/ município; 2) AILTON VIEIRA DE GÓES casad-
o com Elza Vieira de Góes, sob o regime da comunhão-
universal de bens, posterior a Lei 6515/77, CPF. Nº -
248.567.898/72, resid. nº Bº Piaí, d/ município; 3) -
NAIR MARIA DE GÓES casada com Benedito Antonio do Nas-
cimento, sob o regime da comunhão universal de bens -



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel, José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

anterior a lei 6515/77, CPF 151.458.918/49, resid. no
Bº do Piaí, d/ município; 4) BALTAZAR DE GÔES, casado
com Faustina Pedrosa de Gôes, sob o regime da comunhã
o universal de bens, anterior a Lei 6515/77, CPF 329.
698.748/68, resid. no Bº do Piaí, d/ município; 5) JO
SÉ DE GÔES casado com Alayde de Campos de Gôes, sob o
regime da Separação de Bens, Ele CPF Nº 750.353.328/53
ele CPF Nº 750.353.328/53, resid. no Bº Piaí, d/ muni
cipio; 6) ADIB DE GÔES casado com Cleusa Maria Apare
cida de Gôes sob o regime da Separação de Bens, CPF Nº
588.775.338/20, resid. no Bº do Piaí, d/ município e -
7) EDALIZA DE GÔES DOMINGUES casada com Florindo Paulo
Domingues, sob o regime da comunhão universal de bens
anterior a Lei 6515/77, CPF Nº 002957828/03, resid. -
no bairro do Piaí, d/ município, para pagamento de s/
legítima no valor de CZ\$ 9.732,05, cada um, haverão -
para este pagamento parte ideal correspondente a - -
um oitavo (1/8) de uma parte no valor de CR\$ 3.443. -
758,00 sobre a avaliação de CR\$ 6.887.516,00 que cor
responde a cinquenta por cento (50%), nos imóveis des
critos e confrontados na relação de bens, situados no
bairro do Piaí, deste município, avaliado por CZ\$...
77.856,47, sendo a parte de cada um tão somente CZ\$.
9.732,05

. CZ\$ 9.732,05

Aos herdeiros netos, filhos de Suely de Gôes e Anto
nio do Nascimento:- 1) NEUSA DO NASCIMENTO; MARIA DE
LOURDES DO NASCIMENTO; 3) SUSANA DO NASCIMENTO e 4) -
BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO, todos brasileiros, -
menores, solteiros, residentes no bairro do Piaí, d/
município, para pagamento de sua legítima no valor de
CZ\$ 2.433,01, cada um, haverão para este pagamento --
parte ideal correspondente a um trinta e dois (1/32) -
ávos de uma parte no valor de CR\$ 3.443.758,00 sobre
a avaliação de CR\$ 6.887.516,00, que corresponde a --
cinquenta por cento (50%) nos imóveis situados no Bº -
do Piaí, deste município, com as divisas e confronta
ções constantes da relação de bens, avaliados em sua-



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

totalidade por CZ\$ 77.856,47, sendo a parte de cada-
um dos herdeiros netos = CZ\$ 2.433,01

. CZ\$ 2.433,01

Ibiuna, 03 de Dezembro de 1.987

= PARTIDOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

INVENTARIO

Miguel Vieira de Góes (invte)

Joana Maria de Góes (Invda)

Proc. 308/86 (1ª Of.)

Retificação no esboço da partilha de fls. 110 a 113,
em cumprimento ao R. Despacho.

MONTE MDR PARTIVEL CZ\$ 77.856,47

LEGITIMA:- A cada um dos 7 herd. filhos. " 9.732,05

A Cada um dos 4 herd. netos.. " 2.433,01

BENS:- Uma parte no valor de CR\$ 3.443.758

sobre a avaliação de CR\$ 6.887.516,00, que corresponde-

a cinquenta por cento (50%) nos seguintes Imóveis:- 1)-

Um terreno lavradio e gramado regulando oito e meio --

8,50) alqueires de mato situado no bairro do Piaí, dest

te município, com as divisas e confrontações constantes

do item 1º da relação de bens, às fls. 110, avaliado p/

CZ\$ 13.257,29 CZ\$ 13.257,29

2) Umagleba de terras lavradias com área de nove (9)--

alqueires ou sejam 21,78 há. no bairro do Piaí, d/ mu-

nicipio com as divisas e confrontações constantes da -

relação de bens, item 2º, as fls. 110/111, avaliado p/

CZ\$ 16.872,92 CZ\$ 16.872,92

3) Uma área de vinte (20) alqueires ou sejam 48,40 ha

situado no bairro do Piaí, deste município com as div

visas e confrontações constantes da relação de bens,-

item 3º, às fls. 111, avaliado por CZ\$ 47.726,26. . . .

. CZ\$ 47.726,26



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

PAGAMENTOS:- Aos herdeiros filhos:- 1) MI -
GUEL VIEIRA DE GÔES, casado com Maria de Lourdes de --
Gôes; 2) AILTON VIEIRA DE GÔES casado com Elza Vieira-
de Gôes; 3) NAIR MARIA DE GÔES casada com Benedito An-
tonio do Nascimento; 4) BALTAZAR DE GÔES casado com -
Faustina Pedroso de Gôes; 5) JOSÉ DE GÔES casado com -
Alayde de Campos de Gôes; 6) ADIB DE GÔES casado com -
Cleusa Maria Aparecida de Gôes e 7) EDALZA DE GÔES DO-
MINGUES casada com Florindo Paulo Domingues, para paga-
mento de sua legitima, haverão cada um, parte ideal --
correspondente a um oitavo (1/8) dos seguintes bens:--
1) No terreno lavradio e gramado situado no bairro do-
Piaí regulando oito e meio (8,50) alqueires, com des-
crição e confrontação constantes da relação de bens, -
item 1º, fls. 110, avaliado por CZ\$ 13.257,29, sendo a
parte de cada um tão somente CZ\$ 1.657,16 CZ\$ 1.657,16
2) Na gleba de terras lavradias com área de nove (9)-
alqueires ou sejam 21,78 hás. situado no bairro do --
Piaí, d/ município, com descrição e confrontações - -
constantes da relação de bens, item 2º, fls. 110/111,
avaliado por CZ\$ 16.872,92, sendo a parte de cada um-
tão somente CZ\$ 2.109,11 CZ\$ 2.109,11
3) Na área de vinte (20) alqueires ou sejam 48,40 ha
situado no bairro do Piaí, d/ município, com as divi-
sas e confrontações constantes da relação de bens, -
item 3º, as fls. 111, avaliado por CZ\$ 47.726,26, --
sendo a parte de cada um tão somente CZ\$ 5.965,78..CZ\$ 5.965,78
Somam os pagamentos dos herdeiros filhos, cada um, -



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS - DISTRITO, MUNICÍPIO E
COMARCA DE IBIUNA

Joaquim José da Silva Ferreira
SERV. SUBST.

26
Bel. José Carlos Soares
OFICIAL MAIOR

Aos herdeiros netos, filhos de Suelly de Góes e Anto -
nio do Nascimento:- 1) NEUSA DO NASCIMENTO, 2) MARIA-
DE LOURDES NASCIMENTO, oigo MARIA DE LOURDES DO NASCI
MENTO; 3) SUSANA DO NASCIMENTO; 4) BENEDITO APARECIDO
DO NASCIMENTO, para pagamento de sua legítima, have -
rão, cada um, parte ideal correspondente a um trinta -
e dois (1/32) ávos nos seguintes bens:- 1) No terreno
lavradio e gramado regulando oito e meio (8,50) alque
ires de mato situado no bairro do Piaí, com as divi -
sas e confrontações constantes da relação de bens, --
item 1º, fls. 110, avaliado por CZ\$ 13.257,29, sendo
a parte de cada um tão somente CZ\$ 414,29 CZ\$ 414,29
2) Na gleba de terras lavradias com área de nove (9)-
alqueires ou sejam 21,78 ha. no bairro do Piaí, d/ mu
nicipio com as divisas e confrontações constantes da
relação de bens, item 2º, fls. 110/111, avaliado por-
CZ\$ 16.872,92, sendo a parte de cada um tão somente -
CZ\$ 527,28 CZ\$ 527,28
3) Na área de vinte (20) alqueires ou sejam 48,40 ha.
situado no bairro do Piaí, d/ municipio, com as divi -
sas e confrontações constantes da relação de bens, i -
tem 3º, fls. 111, avaliado por CZ\$ 47.726,26, sendo a
parte de cada um tão somente CZ\$ 1.491,44 CZ\$ 1.491,44
Somam os pagamentos dos herdeiros netos, cada um, CZ\$
CZ\$ 2.433,01 CZ\$ 2.433,01

IBIUNA, 03 de Fevereiro de 1.988

= PARTIDOR JUDICIAL

INVENTÁRIO nº 308/86, 1ª vara.
INVENTARIANTE: MIGUEL VIEIRA DE GOES,
INVENTARIADO: JOANA MARIA DE GOES.

PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA
RIBEIRÃO - (SP)
Jorge Medalla Sobrinho
DIRETOR - MAT. 302.372

ESBOÇO DE PARTILHA

1. METADE IDEAL de um terreno lavrado e gramado regulando oito e meio alqueires, sendo sete alqueires de gramado e um e meio alqueire de mato, situado no Bairro do Piaí, deste município, com as seguintes divisas e confrontações: principia em uma ponte na estrada municipal do Piaí, segue por uma estrada divisando com Francisco Eugênio de Oliveira Pinto e Benedito Soares de Oliveira até dar em uma ponte, aí, fazendo pequena curva, segue acompanhando uma cerca de arame, confinando com Benedito Joaquim Rodrigues - até dar um valo, depois desce por este, divisando com Thimoteo Ruivo de Goes até encontrar um tanque, aí desce por um córrego dividindo com José Manuel Xavier e adiante com Baltazar Vieira de Goes até a ponte onde principiaram as divisas. Pendente de registro, o imóvel guarda raízes na transcrição nº 3749, fls. 32, do livro 3-0 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque. Devidamente cadastrado pelo INCRA - sob nº 637.033.003.395-2 e avaliado pela quantidade total de CZ\$13.257,29.....

6.628,6

2. METADE IDEAL de uma gleba de terras lavradas com a área de nove (9) alqueires ou sejam 21,78 hectares, no Bairro do Piaí, neste município, com as seguintes divisas: Começa na valeta do córrego, sobe rumo divisando com Benedito Rodrigues e sua mulher até outra valeta; faz canto a esquerda e segue rumo divisando com os mesmos a dar numa figueira; aí faz canto novamente a esquerda e segue pelo espigão divisando com Angelino Vieira Ruivo e José Rodrigues Leite até uma valeta no córrego, desce por este divisando com o mesmo José Rodrigues Leite até a valeta de partida. Pendente de registro, guarda raízes na transcrição nº 11.448 do Livro 3-W, fls. 61,

CONCLUSÃO

Em _____ de 26 ABR 1988 _____ de 19 _____

faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito.

Dz. FRANCISCO GIAQUINTO.

Escr. subscr. _____

30
per
R. 22
H. 22

PROC. 308/86. INVENTÁRIO.

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o esboço de partilha de fls 129/131 destes autos de Inventário dos bens deixados - por falecimento de Joana Maria de Góes.

Em consequência, atribuo aos herdeiros contemplados seus respectivos quinhões, ficando ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

Oportunamente, expeça-se título para registro, se requeridos.

P.R.I.

Ibiúna, 26 de Abril de 1988.

(FRANCISCO GIAQUINTO)

JUIZ DE DIREITO

Ciente
26.127.4.88
ELI-L RAYOS MAURICIO
Promotor de Justiça
Substituto

DATA

Aos _____ de 27 ABR 1988 _____ de 19 _____

recebi estes autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a R.Sentença supra foi publicada em Cartório, bem como registrada no Livro próprio, sob o nº 105/88, - às fls.174 do Livro nº 010. - - - - -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

At. 24
f. 1/1

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/92 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado' parecer da comissão de justiça e redação.

Certifico mais, no mesmo expediente também foi lido' o Ofício GP nº. 486/92 do Executivo encaminhando documentos relativos ao Projeto, que recebeu despacho' do Sr. Presidente, para cópias aos Edís, e às Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que em face do despacho do Sr. Presidente foi encaminhado novamente o Projeto de Lei nº. 244/92 às comissões para parecer.
Ibiúna, 09 de setembro de 1992.

Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo

Senhor Prefeito.
O Projeto em exame é
legal. Todavia, sugiro que
a avaliação seja feita por
engenheiros da Prefeitura,
mediante laudo.

05.10.92

AO EXMO. SR.

SR. PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA



GABINETE



GABINETE

O

SE

ci

je

ci

me

at

A

S

D

N

A SAL

Adem, ap. Ofende-se a
Sugestão do Juridico

Oficie-se.

Gr. 5-10-92



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1625
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 418/92

Ibiúna, 07 de outubro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer da Assessoria Jurídica exarado ao Projeto de Lei nº. 244/92 (168), que "Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e doar imóvel à SABESP - (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), para conhecimento.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, subscrevo com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Antonio Carlos de Moraes]
ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1426

CERTIDÃO:

Certifico que em atendimento ao Despacho do Sr. Presidente de fls. 24 vsº., foi encaminhado o Ofício ' GPC nº. 418/92 da presente data ao Chefe do Executivo encaminhando as sugestões do jurídico ao Projeto de Lei nº.244/92.

Ibiúna, 07 de outubro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/27
H.C.

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 244/92 - AUTOR:- EXECUTIVO
PARECER CONJUNTO - COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

O projeto de lei em questão sob o aspecto financeiro e orçamentário está perfeito, pois aponta os recursos de onde serão oriundos para as despesas previstas.

Quanto a Comissão de Obras, e Serviços Públicos também apresenta parecer pela tramitação regimental, visto que a aquisição refere-se para a construção de poço artesiano aos moradores do Bairro do Piaí.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 19 de outubro de 1992.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Celestino R. de Oliveira*
Celestino R. de Oliveira Ivo Irineu S. de Campos

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas

Membros: *Fortunato C. Ramalho*
Fortunato C. Ramalho Lourival Correia de Araujo.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2528
J. J. J.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/92 recebeu pa
recer conjunto das comissões de finanças e orçamento;
Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para'
discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinã-
ria do dia 26 p. futuro.
Ibiúna, 20 de outubro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 215/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e doar imóvel à SABESP-(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir e doar à SABESP-(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), para construção de um poço artesiano para abastecimento de água potável no Bairro do Piaí, neste Município, o imóvel a seguir descrito, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO, localizado no Bairro do Piaí, neste Município:-

"Inicia no P.0, locado junto às divisas de Benedito Antonio do Nascimento com a margem da Estrada Municipal - IBN 020, e segue divisando com a referida estrada com os seguintes rumos e distâncias: 58º32'33" NE - 8,99m; 65º45'27" NE - 10,64 m; 77º25'52" NE 6,35m, até encontrar o P.3; Deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 20º16'29" SE e distância de 26,04m, até encontrar P.4; deflete à direita e segue divisando com Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 79º59'45" SW e distância de 25,00 m, até encontrar o P.5; deflete à direita e segue divisando ainda com a propriedade de Benedito Antonio do Nascimento, com o rumo 23º29'28" NW e distância de 19,99 m, até encontrar o P.0., onde teve início esta descrição e encerrando uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados)".

ARTIGO 2º.- Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na sua contadoria, um Crédito Especial até o limite de Cr\$.3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação orçamentária vigente:-

CR-0

...segue...



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei 215 - Fls. 02.

2.- Órgão:- GABINETE DO PREFEITO.

Unidade:- DESPESAS DO F.S.S.

<u>Classificação Geral</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor</u>
3132 - 15814870.205	Outros Servs. e Encargos	Cr\$. 3.000.000,00
	Total do Órgão	Cr\$. 3.000.000,00
	Total Geral	Cr\$. 3.000.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
Presidente

EDISON DOMENICONI

1º Secretário

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 448/92.

Ibiúna, 27 de Outubro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 215/92, referente ao PROJETO DE LEI Nº 244/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir e doar imóvel à SABESP-(Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, velho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
Presidente

AO EXMO. SR.
SEISHI MIYAJI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9532
Rel

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/92 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis, dois contários dos Vereadores Edison Domeniconi e Lourival Correia de Araújo, e abstenção do Sr. Presidente.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 215/92, encaminhado através do Ofício GPC nº. 448/92 da presente data.
Ibiúna, 27 de outubro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo